



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 110/2016

Regulamento da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Envolvente à Estação Ferroviária de Corroios

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 139º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da **deliberação n.º 043/2016 - CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 11 de fevereiro, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro**, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 25º e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a versão definitiva do **Regulamento da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Envolvente à estação Ferroviária de Corroios**, para vigorar decorridos 15 dias sobre a publicação em Diário da República.

O presente que ora se anexa encontra-se disponível para consulta na página da Câmara Municipal do Seixal (www.cm-seixal.pt), e foi publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 56, de 21 de março de 2016, bem com os respetivos anexos, publicados em Diário da República, 2ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 dias.

Seixal, 22 de abril de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO DA ZONA DE ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL CONDICIONADO, NA
ENVOLVENTE À ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CORROIOS**

Nota justificativa

As normas referentes ao estacionamento nas vias municipais se encontram previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, nos artigos 116º a 126º.

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, foi consideravelmente alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Em matéria de circulação e estacionamento em zonas de estacionamento automóvel condicionado, o Município do Seixal encontra-se desprovido de instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a Administração e os cidadãos num domínio tão importante como seja a fruição de espaços do domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas, elemento indispensável à adequada organização do trânsito automóvel com particular incidência na zona envolvente à estação ferroviária de Corroios.

O progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento nas áreas habitacionais envolventes à estação de caminho-de-ferro de Corroios, tem implicado uma diminuição grande dos lugares de oferta de estacionamento implica que residentes e comerciantes tenham dificuldade em estacionar na zona envolvente, o que provoca incompreensões.

No caso concreto da disciplina do estacionamento nas zonas envolventes às estações de caminho-de-ferro, deverá procurar-se com base na equidade compaginar as diferentes procuras de estacionamento, por forma a encontrar o equilíbrio de bem-estar das populações, com a mobilidade e a qualidade de vida, de residentes, comerciantes e utentes da ferrovia.

Este Regulamento é um regulamento específico, de execução, das normas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento.

A aprovação do Regulamento Municipal da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Envolvente da Estação Ferroviária de Corroios, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas k) e rr), do n.º1, do art. 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70º, 71º, 169º e 175º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Estacionamento no Município do Seixal, o presente Regulamento aplica-se à zona de estacionamento automóvel condicionado situado na envolvente à Estação Ferroviária de Corroios, constituída por toda a área e eixos viários a seguir enunciados e melhor identificados em planta anexa ao presente Regulamento:

1-Zona de Corroios:

- a) Rua Dr. António José de Almeida
- b) Rua Dr. Afonso Costa
- c) Rua Dr. Manuel Arriaga
- d) Rua Dr. Arlindo Vicente
- e) Rua Cidade de Abrantes
- f) Rua Cidade de Aveiro
- g) Praceta Cidade do Montijo

2-Zona da Quinta da Marialva:

- a) Rua Sant'Ana Dionísio (troço inicial)



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- b) Av. Amélia Rey-Colaço
- c) Rua Quinta de S. Pedro
- d) Rua Miguel Russel

Artigo 2.º

Aplicação temporal

1. De segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h00 e as 19h00, o estacionamento na zona identificada no artigo anterior fica condicionada aos veículos habilitados com títulos de residente e de comerciante.
2. Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento é livre.

Artigo 3.º

Exceções

Excetuam-se do disposto no nº1 do artigo anterior, as seguintes situações:

- a) O estacionamento para cargas e descargas nos lugares devidamente sinalizados para o efeito.
- b) O estacionamento de duração limitada a qualquer veículo nos lugares devidamente sinalizados para o efeito, no máximo de duas horas, podendo ser pago ou não.
- c) O estacionamento privativo devidamente licenciado.

Artigo 4.º

Limites de títulos de residente

1. Ao abrigo do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, poderão ser atribuídos até dois títulos de residente por fogo.
2. Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a um título adicional, até ao limite três por fogo, pelo valor indicado para o segundo título.
3. O modelo de título de comerciante consta do Anexo C ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 5º

Limites de títulos de comerciante

1. Nas situações referidas no artigo 22º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, poderão requerer que lhes seja atribuído título de comerciante, as pessoas singulares ou coletivas que auferam rendimentos de comércio, industriais ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior da zona indicada no artigo 1º do presente regulamento, até ao limite máximo de 5% do número total de lugares de estacionamento existentes na zona em causa.
2. Aos interessados, identificados no número anterior, apenas será emitido um único título.
3. O modelo de título de comerciante consta do anexo C ao presente regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 6º

Tarifas

Pela emissão dos títulos de residente e comerciante serão devidas as tarifas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal.

Artigo 7º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal e demais legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 8º
Norma revogatória**

São revogados os anteriores documentos normativos respeitantes às matérias tratadas e regulamentadas no presente regulamento.

**Artigo 9º
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

